



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO N.º 67/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ E A ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS - ME, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ n.º 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n.º 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, e empresa ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ n.º 26.525.467/0001-49, com endereço na Rua Antonio da Silva, 34, Anexo – Loteamento Antonio Ananias – Ingá - PB, representada pelo seu representante legal, Senhor ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS, portador do CPF n.º 057.442.194-71 e RG n.º 2.997.109 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio da Silva, 34 - Loteamento Antonio Ananias – Ingá, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, que se rege pela Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam e segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** – O presente Contrato tem por objeto a locação de: camarote, gerador de energia, sonorização e palco, para a festa de Emancipação Política da cidade de Juarez Távora, a realizar-se no dia 16/07/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de Empreitada Global.

**Parágrafo Único** – Os serviços de montagem e instalação deverão ser concluídos até às 18:00 horas do dia 16/07/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e das Condições de Pagamento** – Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), que deverá ser liberado e repassado a Contratada após a conclusão dos serviços.

ADRIANO

ADRIANO

ADRIANO

ADRIANO



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O pagamento à Contratada será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante laudo fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura, atestando a execução dos serviços e a apresentação de fatura discriminativa, devidamente visada e atestada pelo órgão competente.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos** - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.20.13.392.3015.2013-339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades da Contratante** - A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pública Municipal durante 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

*Adriano*      *Rui*      *B*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão** - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Tributos e Despesas** - Constituirá encargos exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

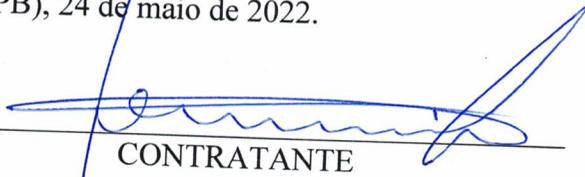
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização** - Cabe a contratante, a seu critério e através da Secretaria de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas** - Fica a Contratante responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro Competente** - O Foro da cidade de Alagoa Grande é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Juarez Távora(PB), 24 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

ADOLVO BATISTA DA SILVA SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniel da Silva Sabino  
CPF: 038.602.334-40

João Gutemberg Alves de Souza  
CPF: 307.373.684-97

constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas e a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas, juros e correção monetária, numa das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.

§ 2º - Os valores resultantes das multas, juros e correção monetária, que NÃO foram anistiados, serão consolidados, em nome do contribuinte, no dia 20 de agosto de 2022.

§ 3º - O débito consolidado na forma deste artigo:

Sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros de 1,0 (um por cento) ao mês, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo; Será inscrito definitivamente em dívida ativa e realizado a cobrança legal, nos termos da Lei nº 8.630/80.

Art. 5º. A opção pelo REFIS – MUNICIPAL/CONCEIÇÃO-PB e o requerimento de parcelamento, ou de anistia, sujeitam o contribuinte a:

Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos nos Arts. 1º e 3º desta lei;

Acceptação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas; e

Pagamento regular do parcelamento, dos tributos vinculados e dos acréscimos para liquidação do débito consolidado.

Art. 6º. A anistia, o parcelamento e a opção pelo REFIS – MUNICIPAL/CONCEIÇÃO-PB, previstos nesta Lei, ficam vinculados e condicionados ao pagamento, em dia, e nas datas dos respectivos vencimentos, dos tributos municipais do exercício de 2017 e dos exercícios subsequentes, enquanto perdurar a dívida.

§ 1º - Se o contribuinte estiver em atraso, ou mora, quanto aos tributos do exercício de 2022, ser-lhe-á concedido o prazo, até a data do primeiro pagamento decorrente desta lei, para quitá-los, sem a incidência das multas, juros e correção monetária.

§ 2º - A anistia, o parcelamento e a opção pelo REFIS deverão ser requeridos ao Órgão Fazendário da Prefeitura, Setor de Tributos, a quem incumbe a aplicação desta Lei, competindo ao Secretário Municipal de Finanças o deferimento dos requerimentos.

Art. 7º. O contribuinte que esteja cumprindo o parcelamento anterior com base no Código Tributário Municipal, poderá optar pela continuidade dos pagamentos, ou aderir ao REFIS/CONCEIÇÃO-PB e efetuar novo parcelamento, do valor remanescente, de acordo com esta lei, inclusive quanto à concessão da anistia parcial, em relação aos juros, multa e correção monetária (este do exercício de 2022), ou a sua inclusão no REFIS.

Art. 8º. A parcela mínima a ser paga, mensalmente, será no valor de um VPM (Valor Padrão Municipal) que corresponde a R\$ 40,00 (quarenta reais), ajustando-se o número de parcelas a este valor mínimo e em face do valor a ser parcelado.

Art. 9º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa e com execução fiscal já ajuizada, poderão ser objeto de parcelamento, de anistia e de opção pelo REFIS, na forma desta Lei, cabendo ao Poder Executivo requerer a suspensão do Processo Judicial, que deverá ser extinto mediante a comprovação do pagamento total do parcelamento.

Art. 10º. O atraso no pagamento de qualquer parcela fará incidir sobre a mesma, a multa de 5% (cinco por cento) e se o atraso atingir a 3 (três) parcelas consecutivas, o parcelamento, a anistia e a opção pelo REFIS serão automaticamente cancelados, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 11º. Os tributos e os demais créditos tributários, que não tenham sido, ou que não sejam pagos nos respectivos vencimentos, serão monetariamente corrigidos, de acordo com a variação mensal do INPC, tendo em vista o disposto na LC nº 016/2016.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 e aplicando-se aos fatos pretéritos, quanto à correção monetária, cujo índice por ela adotado é mais benéfico aos contribuintes.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 01 de junho de 2022.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:ACF72034

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

**SETOR LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa: **ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS**, CNPJ nº 26.525.467/0001-49.

**OBJETO:** locação de camarote, gerador de energia, sonorização e palco, para a festa de Emancipação Política da cidade de Juarez Távora.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

**FONTES DE RECURSOS:** FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juarez Távora(PB), 24 de maio de 2022.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcus Aurélio Duarte Silva  
Código Identificador:0B451E3F

**SETOR LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 67**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N.º 67/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

**CONTRATADA:** ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ nº 26.525.467/0001-49.

**OBJETO:** Locação de camarote, gerador de energia, sonorização e palco, para a festa de Emancipação Política da cidade de Juarez Távora, a realizar-se no dia 16/07/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

**FONTES DE RECURSOS:** FPM, ICMS e DIVERSOS.

**VIGÊNCIA:** 90 dias.

Juarez Távora(PB), 24 de maio de 2022.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcus Aurélio Duarte Silva  
Código Identificador:8BEC0C82